

LEI Nº 2093, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou outra que a venha substituir. (Redação acrescida pela Lei nº 3695/2024)

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações Sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de Lucas do Rio Verde na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem garantir o direito humano a alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Lucas do Rio Verde;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º ~~O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, ficando a representação assim constituída:~~

Art. 4º ~~O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – será composto por 10 (dez) conselheiros, sendo 1/2 de representantes da sociedade civil organizada e 1/2 de representantes do Governo Municipal, ficando a representação assim constituída: (Redação dada pela Lei nº 3026/2020)~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, ficando a representação assim constituída: (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

~~I – 08 (oito) representantes da sociedade civil;~~

~~I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil; (Redação dada pela Lei nº 3026/2020)~~

I - 08 (oito) representantes da sociedade civil que deverão observar o § 2º deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

~~II – 04 (quatro) representantes governamentais;~~

~~II – 05 (cinco) representantes governamentais. (Redação dada pela Lei nº 3026/2020)~~

II - 04 (quatro) representantes governamentais, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; e

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias ligadas ao tema da Segurança Alimentar.

~~§ 2º A representação da Sociedade Civil deverá ser estabelecida através dos seguintes setores:~~

§ 2º A representação da Sociedade Civil poderá ser estabelecida através dos seguintes setores: (Redação dada pela Lei nº 3026/2020)

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

~~§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.~~

§ 5º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões plenárias do COMSEA, e comissões Temáticas, com direito a voz e voto. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

§ 6º O mandato dos membros no COMSEA é de dois anos, admitida uma recondução.

~~§ 7º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.~~

§ 7º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo consideradas de relevante interesse público. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

§ 8º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação. (Redação acrescida pela Lei nº 3695/2024)

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA é constituído por:

I - Plenária;

II - Mesa Diretora;

~~III - Câmaras Temáticas.~~

III - Comissões temáticas. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

~~**Art. 6º** A Mesa Diretora é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.~~

Art. 6º A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

~~**Art. 7º** Os membros da Mesa Diretora são eleitos entre os conselheiros titulares que compõem a Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante voto direto, para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.~~

~~**Art. 7º** Os membros da Mesa Diretora são eleitos entre os conselheiros titulares que compõem a Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante voto direto, para o período de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) reeleição. (Redação dada pela Lei nº 3026/2020)~~

~~Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.~~

Art. 7º Os membros da Mesa Diretora são eleitos entre os conselheiros titulares que compõem a Plenária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante voto direto, para o período de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

~~**Art. 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional — COMSEA — contará com câmaras temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.~~

~~§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.~~

~~§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.~~

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, contará com comissões temáticas permanentes

que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As comissões temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

~~**Art. 10** Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou outra que a venha substituir, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências.~~

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou outra que a venha substituir, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, assim como a suas comissões temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

~~**Art. 11** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente e/ou pelo menos a metade de seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.~~

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, reunir-se-á ordinariamente em sessões bimestrais e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente e/ou pelo menos a metade de seus membros, com antecedência mínima de 01 (um) dia. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

~~**Art. 12** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA promoverá a alteração de seu Regimento Interno em consonância com a presente legislação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.~~

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA funcionará de acordo com seu Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado ou alterado em conformidade com a presente legislação no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 3695/2024)

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 978, de 23 de junho de 2003.

Lucas do Rio Verde, 19 de fevereiro de 2013.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2024